

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: **0004917-62.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Requerente: Claudinei Aparecido Moretti

Requerido: By Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

A ré está litigando com desatenção.

O crédito do autor ficou quantificado em R\$ 4.045,34, com base em planilha de cálculo elaborada pela própria ré (v. Fls. 79). Sobre tal valor incide a verba honorária de 10%, atinente à etapa de cumprimento da sentença, arbitrada pela decisão proferida a fls. 85, irrecorrida. Portanto, ao patrono do autor cabe o crédito de R\$ 404,53.

Defiro então, ao patrono do autor, o levantamento desses R\$ 404,53 e ao réu o levantamento do que remanescer na conta judicial.

Outrossim, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Arquive-se.

P.R.I.C.

São Carlos, 23 de outubro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA